Artigo 55 da Lei de Execução Penal: recompensas por bom comportamento e trabalho na prisão

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 21/11/2026



O artigo 55 da Lei de Execução Penal (LEP) prevê a remição da pena para o condenado que exerce trabalho ou estudo durante o cumprimento da pena, permitindo a dedução de dias na pena maior a partir de um dia remido para cada três dias trabalhados ou conforme regulamentação escolar, desde que confirmado o bom comportamento carcerário.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como as regras para obtenção de benefícios podem gerar dúvidas e angústia. O **artigo 55 da Lei de Execução Penal** trata das recompensas dadas aos apenados que demonstram bom comportamento, colaboram com a disciplina e se dedicam ao trabalho.

Na rotina das Varas de Execução Penal, a correta aplicação desse artigo pode representar a redução significativa da pena ou melhor qualidade de vida ao preso. Aqui, explicamos de forma clara o que está previsto na lei e como garantir esses direitos.

Este conteúdo é um guia confiável para familiares, reeducandos e operadores do direito que buscam segurança e eficácia na execução penal. Acompanhe conosco e entenda os principais

aspectos das recompensas na LEP.

conceito e fundamentação do artigo 55 da lei de execução penal

O **artigo 55 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)** dispõe sobre as recompensas que podem ser concedidas ao condenado durante o cumprimento da pena, ressaltando a importância do bom comportamento e da colaboração do reeducando para a disciplina do estabelecimento prisional. A fundamentação legal tem como objetivo incentivar a ressocialização por meio de benefícios práticos e concretos, estimulando a conduta adequada e o empenho profissional.

Essas recompensas configuram um instrumento jurídico destinado a premiar comportamentos positivos, como a obediência às normas internas, o empenho no trabalho e em atividades educativas, além da colaboração com autoridades penitenciárias. A aplicação desse dispositivo reforça a função social da pena, não se limitando à retribuição pelo crime, mas buscando a reinserção do apenado na sociedade.

Fundamentação Constitucional e Doutrinária

O **artigo 55** está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, previstos nos **artigos 1º, III**, e **5º, inciso XLVI**, da Constituição Federal. A previsão visa estimular o esforço pessoal do condenado, considerando que a pena privativa de liberdade não deve ser puramente punitiva, mas educativa e regeneradora.

Doutrinadores destacam que as recompensas previstas servem como meios legítimos para reconhecer a mudança de postura do preso, criando um ambiente carcerário propício à disciplina e

à valorização do trabalho como fator positivo na execução da pena.

Princípios Aplicados

- **Princípio da humanização:** trata o condenado como sujeito de direitos, incentivando sua recuperação.
- **Princípio da eficiência:** busca a efetividade no cumprimento da pena com estímulos à boa conduta.
- **Princípio da individualização da pena:** reconhece diferenças no comportamento do apenado para concessão de benefícios.

Tipos de Recompensas

A LEP, no artigo 55, prevê basicamente a diminuição da pena pelo trabalho ou estudo e dispensa do trabalho em certos casos. Essas recompensas são diferentes dos benefícios penais, como progressão de regime, por visarem exclusivamente reconhecer o mérito disciplinar do condenado.

É fundamental compreender que a natureza dessas recompensas é recompensatória e não substitutiva da execução da pena, ou seja, são vantagens concedidas como consequência direta do comportamento do preso, fortalecendo sua reintegração.

requisitos objetivos e subjetivos para obtenção das recompensas

As recompensas previstas no **artigo 55 da Lei nº 7.210/1984** fundamentam-se em requisitos objetivos e subjetivos que devem ser rigorosamente observados para a sua concessão. Esses critérios garantem que o benefício seja efetivamente destinado àqueles que demonstram esforço e disciplina durante a execução da pena.

Requisitos Objetivos

Os requisitos objetivos referem-se, principalmente, ao prazo mínimo de cumprimento da pena antes que as recompensas possam ser concedidas, além da efetiva dedicação do condenado ao trabalho ou estudo. A LEP prevê que o apenado que exercer atividade remunerada poderá ter deduzido do total da pena o correspondente a **1 dia de pena para cada 3 dias de trabalho**. Para atividades educativas, o prazo é diferente, e depende da frequência e aproveitamento.

- **Dedução do trabalho:** para cada três dias trabalhados, deduz-se um dia da pena;
- **Dedução dos estudos:** conforme regulamentação local, em geral, soma-se à remição com base em frequência e evolução escolar;
- **Requisito temporal mínimo:** deve haver um mínimo de cumprimento da pena para concessão do benefício, o que pode variar conforme o estabelecido pelo juiz da execução.

Requisitos Subjetivos

O requisito subjetivo consiste no comportamento do condenado, devendo ele demonstrar **bom comportamento carcerário** e disciplina, o que afeta diretamente a concessão das recompensas. A conduta será analisada pelo diretor da unidade prisional, que emite a certidão carcerária onde consta o registro de faltas disciplinares ou eventuais contratempos.

Qualquer registro negativo pode suspender ou impedir a concessão da recompensa, conforme prevê o artigo 54 da LEP, que trata das punições disciplinares que impactam benefícios. O comportamento deve ser constante e representativo da evolução do reeducando.

Aspectos Práticos na Concessão

- **Controle rigoroso:** a administração penitenciária deve manter registros detalhados do trabalho, estudo e comportamento do condenado;
- **Certidão carcerária:** documento fundamental para o juízo da execução penal, que avaliará os requisitos para conceder a recompensa;
- **Papel do juiz da execução penal:** o magistrado analisará os requisitos e poderá indeferir a recompensa caso haja violação dos critérios legais;
- **Periodicidade:** a concessão pode ocorrer periodicamente, respeitando os prazos mínimos e comprovação de cumprimento dos requisitos.

impacto das faltas disciplinares e hipóteses de perda do benefício



As faltas disciplinares cometidas pelo condenado têm impacto direto na concessão e manutenção das recompensas previstas no **artigo 55 da Lei nº 7.210/1984**. A LEP, em seu **artigo 54**,

disciplina as sanções aplicáveis ao preso que infringe normas internas, o que pode resultar na perda total ou parcial do benefício.

Efeitos das Faltas Disciplinares nas Recompensas

Faltas leves, médias ou graves são registradas na certidão carcerária e podem excluir o apenado da elegibilidade para recompensas caso comprometam o requisito subjetivo da boa conduta. A reincidência em faltas graves é fator decisivo para a perda do benefício.

Hipóteses de Perda das Recompensas

- **Faltas graves:** agressões, desobediência a ordens, perturbação da ordem, e outras infrações que prejudicam a disciplina;
- **Reincidência em faltas:** a repetição frequente de infrações impede a avaliação positiva do comportamento;
- **Sanções disciplinares superiores:** como isolamento temporário, que impactam diretamente o cumprimento dos requisitos subjetivos;
- **Descumprimento injustificado do trabalho ou estudo:** que inviabiliza a remição da pena e as recompensas associadas.

Consequências Práticas

A perda do benefício implica que o tempo a ser cumprido pode ser reavaliado para cima, reduzindo ou eliminando as deduções previstas. O juiz da execução penal tem competência para suspender a concessão das recompensas por período determinado, conforme a gravidade da falta.

É fundamental que o condenado conheça os riscos das faltas disciplinares e que a defesa acompanhe de perto o comportamento carcerário, intervindo quando necessário para

garantir a preservação do benefício.

entendimentos do stj e stf sobre recompensas e bom comportamento carcerário

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) possuem entendimento consolidado acerca das recompensas previstas no **artigo 55 da Lei nº 7.210/1984**, enfatizando o papel fundamental do **bom comportamento carcerário** para a sua concessão. Essas cortes reconhecem que as recompensas visam estimular a disciplina e a ressocialização do apenado, condicionando o benefício à comprovação efetiva da melhoria comportamental.

Posições do STJ

O STJ entende que a remição de pena por trabalho e estudo deve observar rigorosamente os requisitos legais, sendo imprescindível o cumprimento da jornada laboral e a frequência escolar adequada. Súmulas e decisões reiteradas deixam claro que a falta de comprovação documental ou a reincidência em faltas disciplinares justifica a negativa da recompensa.

Decisões recentes reforçam que o **juiz da execução penal** detém discricionariedade técnica para avaliar o comportamento do condenado, mas deve fundamentar suas decisões, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Posições do STF

O STF destaca a dignidade da pessoa humana no cumprimento da pena, entendendo que as recompensas são instrumentos de valorização da melhora comportamental. Ademais, o Supremo reforça que medidas restritivas não devem ser arbitrárias, exigindo análise individualizada e motivada.

O Supremo reconhece ainda que o regime disciplinar dentro da unidade prisional deve compatibilizar segurança com estímulos à reintegração social.

Súmulas Relevantes

- **Súmula 533 do STJ:** a remição de pena por trabalho não pode ser negada por critérios meramente formais, desde que comprovado o efetivo labor;
- **Súmula 697 do STF:** o direito à liberdade provisória independe da existência de falta disciplinar não comprovada;
- **Decisões do STJ e STF:** têm reiterado a importância da certidão carcerária como documento probatório crucial para a análise das recompensas.

Implicações Práticas

O rigor na análise do comportamento carcerário reforça a necessidade do acompanhamento jurídico especializado durante a execução penal, garantindo que eventuais abusos ou irregularidades sejam corrigidos judicialmente. Ademilson CS Advocacia atua na defesa dos direitos dos apenados, zelando pelo cumprimento justo e adequado das regras relativas às recompensas.

como requerer as recompensas na prática e acompanhamento na vara de execuções penais

O requerimento das recompensas previstas no **artigo 55 da Lei nº 7.210/1984** deve ser realizado formalmente perante a Vara de Execuções Penais (VEP), responsável pelo acompanhamento do cumprimento da pena. A iniciativa pode partir do próprio apenado, de seus familiares ou do advogado que o representa.

Documentação Necessária

- **Requerimento formal:** petição dirigida ao juiz da execução penal, detalhando o pedido de concessão da recompensa;
- **Certidão carcerária:** emitida pela administração penitenciária, contendo o histórico disciplinar, frequência e participação em atividades de trabalho e estudo;
- **Comprovantes de trabalho e estudo:** documentos que atestem o cumprimento das atividades que geram direito à remição da pena;
- **Outros documentos:** eventualmente, parecer do Ministério Público ou relatório do diretor da unidade prisional podem ser anexados como suporte ao pedido.

Procedimento na Vara de Execuções Penais

O juiz da execução avaliará a documentação apresentada, certificando-se do cumprimento dos requisitos legais objetivos e subjetivos. A certidão carcerária é elemento essencial para atestar o bom comportamento e o efetivo trabalho ou estudo do condenado.

A defesa deve acompanhar o processo de perto, garantindo que eventuais irregularidades ou atrasos sejam corrigidos. É comum a necessidade de diligências para complementação de documentos ou esclarecimentos.

Importância do Acompanhamento Defensivo

- **Atuação preventiva:** evita a perda indevida do benefício por ausência de comprovação;
- **Interposição de recursos:** caso o pedido seja indeferido injustamente, o advogado pode recorrer para garantir o direito do apenado;
- **Orientação contínua:** informar e orientar o condenado e seus familiares sobre comportamento carcerário e

cumprimento das atividades;
- **Contato com a administração prisional:** facilitar a obtenção de documentos e certidões indispensáveis para o processo.

O acompanhamento especializado fortalece a execução penal em aspectos técnicos e humanos, contribuindo para a efetividade da ressocialização e o respeito aos direitos do apenado.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem a dimensão essencial de promover a reintegração social do condenado, sempre dentro dos limites impostos pela **Lei nº 7.210/1984** e garantindo o respeito aos direitos fundamentais. O combate ao excesso na execução é necessário para assegurar que o cumprimento da pena não se transforme em mero castigo desproporcional.

O acompanhamento jurídico especializado assegura o equilíbrio entre a punição legítima e o reconhecimento dos esforços do reeducando, por meio da correta aplicação dos benefícios e recompensas previstos na LEP. Vigilância permanente evita violações e contribui para a efetividade da justiça e da dignidade humana.

Caso você seja familiar de alguém cumprindo pena e deseje compreender a situação atual ou revisar cálculos relacionados a progressão, remição ou demais direitos, conte com uma orientação qualificada. Agendar uma consulta com um advogado especialista em execução penal é o passo fundamental para garantir que o processo ocorra com segurança e legalidade.

A Ademilson CS Advocacia está preparada para defender o direito à legalidade, transparência e humanidade durante toda a execução penal, oferecendo suporte técnico e empático para

reeducandos e suas famílias.

FAQ – dúvidas frequentes sobre as recompensas no cumprimento da pena e a Lei de Execução Penal

Como funciona a dedução da pena pelo trabalho realizado pelo condenado segundo o artigo 55 da LEP?

De acordo com o artigo 55 da LEP, o condenado pode remir a pena pelo trabalho, com a dedução de um dia de pena para cada três dias trabalhados. Essa regra incentiva a atividade laborativa no sistema prisional, desde que o trabalho seja reconhecido e atestado pela administração penitenciária e homologado pelo juiz da execução.

Quais são os requisitos para que um apenado tenha direito às recompensas previstas no artigo 55 da LEP?

São necessários dois requisitos principais: o requisito objetivo, que consiste no cumprimento mínimo da pena ou quantidade específica de dias trabalhados ou estudados; e o requisito subjetivo, que exige bom comportamento carcerário, comprovado pela Certidão de Conduta Carcerária emitida pela direção do estabelecimento prisional.

O que ocorre se o condenado comete uma falta disciplinar grave durante o cumprimento da pena?

A prática de falta disciplinar grave pode suspender ou até anular a concessão das recompensas previstas no artigo 55,

pois afeta o requisito subjetivo do bom comportamento. Conforme o artigo 54 da LEP, faltas graves levam a sanções disciplinares que impactam negativamente o direito à remição da pena.

Como é feito o requerimento das recompensas na Vara de Execuções Penais?

O pedido deve ser formalizado por meio de petição à Vara de Execuções Penais, acompanhada da certidão carcerária e documentos que comprovem o trabalho ou estudo realizados. A defesa ou familiares podem protocolar o requerimento, e o juiz da execução avaliará os critérios objetivos e subjetivos previstos na Lei.

Por que é importante o acompanhamento jurídico durante o cumprimento da pena para obtenção das recompensas?

O acompanhamento por advogado especializado é essencial para garantir que o apenado receba os benefícios corretamente, evitando indeferimentos injustos ou atrasos. A defesa pode solicitar diligências, apresentar recursos e orientar familiares, assegurando o respeito integral às normas da execução penal.

Quais documentos são indispensáveis para comprovar o direito às recompensas previstas no artigo 55 da LEP?

São fundamentais a Certidão de Conduta Carcerária, que comprova o comportamento; comprovantes de trabalho ou de estudo; relatórios ou declarações da direção da unidade prisional; além de petições formais apresentadas na Vara de Execuções Penais para instruir o pedido de remição da pena.

Fale com um especialista